

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 200/2024.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

PARECER

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REAJUSTE DE SALÁRIOS. LEGALIDADE. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. ART. 59 DA LOMAN. REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei n. 200/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A propositura tem por finalidade o reajuste salarial anual em face à contraprestação de serviços pelos Servidores Públicos da Saúde e Especialistas em Saúde - Médico, consoante ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

art. 69 da Lei n.º 1.222, de 26 de março de 2008, alterado pela Lei nº 2.814, de 24 de novembro de 2021, e art. 67, da Lei n.º 1.223, de 26 de março de 2008, alterado pela Lei nº 2.815, de 24 de novembro de 2021, e ainda com fulcro na Lei n. 3.293, de 26 de março de 2024, em seu art. 2º, referente ao ano de eleições municipais que estabelece os dias 1º de abril e 1º de junho de cada exercício como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, sendo ao presente Projeto de Lei aplicável o dia 1º de abril de 2024.

A Secretaria Municipal de Saúde, após os estudos de impacto orçamentário e financeiro, verificou, dentro da reserva do possível, a possibilidade da concessão do reajuste com índice de 1,79% (um inteiro e setenta e nove centésimos por cento), a ser pago a partir de 1º de abril de 2024, considerando os meses de abril a dezembro de 2023 como período de aplicação deste índice remuneratório, atendendo às disposições legais do Município de Manaus consoante ao ano de eleições municipais e ao Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e do Especialista em Saúde-Médico.

Destarte, o objeto do presente Projeto de Lei solidifica um poder-dever da Administração Pública Municipal, proporcionando ainda, em consequência, inúmeros benefícios aos servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

Foi deliberado em 03/04/2024.

Distribuído para parecer em 04/04/2024.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

suma, concede reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

Sobre o tema, é sabido que a alteração salarial só pode ocorrer por meio de lei, conforme previsão da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

(...)

De mais a mais, é de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, com base no princípio da simetria, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao **Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

In casu, constata-se que a matéria submetida à apreciação jurídica está dentre aquelas privativas do Executivo, a saber: remuneração de servidores de órgão da Administração direta do Município, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus. Senão vejamos:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

*II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou **aumento de sua remuneração**;*

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Portanto, verifica-se que a propositura está de acordo com os ditames legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatar inconstitucionalidade, opina-se favoravelmente pela tramitação regular do Projeto de Lei n. 200/2024, de autoria do Executivo Municipal.

É o parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 04 de abril de 2024.

Eduardo Terço Falcão
Procurador da Câmara Municipal de Manaus



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR EDUARDO TERCO FALCAO - PROCURADOR(A) EM 05/04/2024 12:01:38

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES - PROCURADOR(A) EM 05/04/2024 13:59:15

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3B66B8F800138C6C . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.017042

Data 05/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.017042

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 05/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do Proc. Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL Nº 200/2024.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: “CONCEDE reajuste salarial aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

INTERESSADO: 2ª CCJR.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 05 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.017042

Data 05/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.017042

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 05/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

